



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 040/2017

**EMENDA ADITIVA QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI Nº1.298/95”, QUE INCLUI AO ART. 2º E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, usando de suas atribuições legais e baseada no **Art.28** da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou, e sua mesa Diretora promulga e publica a seguinte **Emenda Aditiva**.

Acrescente-se ao artigo 2º da lei acima evidenciada, o qual terá a seguinte redação:

Art.1º.....

I -

II -

III -

Art.2º - Para usufruir do benefício o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira de identificação estudantil, expedida pela Associação dos Estudantes de Itaituba, e pelas entidades Nacionais como União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UNE, União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES.

Art.3º- Esta **EMENDA ADITIVA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 27 de junho de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente